PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E A ALTERAÇÃO DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE DO EMPREGO PÚBLICO DE COORDENADOR DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO, CRIADO PELO ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.160, DE 02/10/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere *o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município*,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ___ de fevereiro de 2.019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Servidores Efetivos (QSE) da Prefeitura Municipal de Guariba, a que se refere a Lei nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 2.679, de 28/03/2013, e nº 2.750, de 27 de fevereiro de 2014, o emprego público de provimento efetivo de ***Técnico em Enfermagem do Trabalho***, lotado na Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, com padrão de ***referência salarial: 6,*** jornada de trabalho de ***30 horas semanais***, requisito de escolaridade de ensino médio com ***curso técnico na área ou similar,*** e registro no DRT, contendo as seguintes atribuições:

a) desempenhar atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;

b) auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos servidores municipais, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e doenças epidemiológicas;

c) fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais, assim como participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas;

d) desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária, bem como preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho;

e) auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho e na realização de exames pré - admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pela chefia imediata: o Médico de Segurança do Trabalho;

f) atender as necessidades dos servidores públicos municipais portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob a supervisão, e executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

g) executar e apoiar outras tarefas correlatas, previstas em lei ou regulamento, sempre ligadas ao trabalho da equipe do ***Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT****, assim como as que forem determinadas* pela chefia ou superior imediato.

Art. 2º. O acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019 -, observadas as disposições do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - far-se-á através do Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentária.

Art. 3º. Fica alterado o requisito de escolaridade do emprego público de provimento efetivo de ***Coordenador de Arquivo e Patrimônio,*** criado pelo **inciso I, art. 1º, da Lei Complementar nº 3.160, de 2 de outubro de 2018,** que passa a vigorar com a seguinte redação: ***"nível de escolaridade de ensino superior na área de arquivologia ou biblioteconomia".***

Art. 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 4 de fevereiro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba